



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
Capital das flores, mudas e frutas

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 023/2024

Ingressa nesta Procuradoria para exame o procedimento de inexigibilidade de licitação, para fins de contratação da empresa **“ARQUIUM CONSTRUÇÕES E RESTAURO LTDA – RESTAURO DO SEMINÁRIO JESUÍTA – ETAPA 03”**, ao que cumpre expender o parecer que segue:

Ao que verte dos documentos que instruem o procedimento e demais informações obtidas, trata-se de contratação de empresa de notória qualificação profissional, **para fins de executar a obra de restauro do Seminário Jesuíta (etapa 03).**

O responsável técnico da empresa, o Arquiteto Edegar Bittencourt da Luz possui vasta experiência e qualificação técnica na área, inclusive constando em documentos apresentados na condição de responsável técnico em diversas obras e projetos da empresa contratada, assim, entendemos possível a contratação através de **inexigibilidade de licitação prevista na alínea “g” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

O contratado apresentou a documentação fiscal exigida em dia, e o valor da contratação, aparenta ser compatível com os preços praticados no mercado.

Diante do exposto, o processo apresenta regularidade e não vislumbramos impedimentos de ordem legal para a contratação, após as publicações de estilo.

É o parecer.

Pareci Novo, 06 de junho de 2024.


CLAUDIO RAFAEL DÖERR VIEGAS
Procurador Jurídico
OAB/RS 65.938